



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.265, DE 2012

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

EMENDA 01 - CAS / 2016

Assegura ao cidadão que pleiteia emprego o direito de não ter exigida certidão negativa de débito emitida por instituição de proteção ao crédito para efetivação de sua contratação no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É direito do cidadão que pleiteia emprego não ter exigida certidão negativa de débito emitida por instituições de proteção ao crédito para a efetivação de sua contratação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A comprovação da desobediência ao disposto nesta Lei sujeita o infrator a compensação material ao cidadão no valor correspondente ao salário mensal do emprego oferecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1.265 / 2012
Fls. Nº 12 <i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1.265 / 2012
Fls. Nº 12 <i>[assinatura]</i>

SEM EFEITO